



PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9.204/2022 SESDS/PMA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO n° 893196/2019-DAF/SESDS
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.
ASSUNTO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS; CALIBRE .40 S&W, conforme Termo de Referência do objeto, para atender a necessidades dos servidores da Secretaria de Segurança e Defesa Social – SESDS/PMA, no município de Ananindeua, Estado do Pará.*

PARECER -ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário.

Instados a nos manifestarmos a respeito da contratação de empresa especializada no fornecimento **ARMA DE FOGO DO TIPO PISTOLA; DE PORTE; SEMIAUTMÁTICA; CALIBRE .40 S&W**, 75 (setenta e cinco) unidades, conforme Termo de Referência do objeto constante dos autos, para atender a necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS/PMA, no município de Ananindeua, Estado do Pará, estabelecemos as considerações a seguir expostas:

Em resumo, por meio do despacho de N: 2-9.204/2022, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria solicitou autorização para a contratação em epígrafe, de empresa especializada no fornecimento de armas de fogo com a modalidade dispensa de licitação, justificando tal procedimento com a declaração de exclusividade da referida empresa, emitida pelo Sindicato Nacional das Industrias de Materiais de Defesa – SIMDE, na qual consta que, até a presente data, a referida empresa detém a exclusividade, no país, da fabricação do objeto com as características compatíveis com Termo de Referência (Modelo: TH40). Juntando aos autos do procedimento os documentos pertinentes a demanda.

Por conseguinte, considerando que para o bom e regular desempenho de suas funções, esta Secretaria necessita realizar aquisições prementes, se tratando de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, contratando diretamente com a contratada.

O Secretário autorizou a contratação, do objeto do convênio n: 893196/2019, buscando-se a melhor proposta possível, com observância ao princípio da isonomia.

Em seguida, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para as providências legais cabíveis ao caso em tela.

É o breve relatório.

DO MÉRITO NO DIREITO

De acordo com informações oriundas da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SESDS, urge a necessidade de aquisição de 75 (setenta e cinco) unidades de **ARMA DE FOGO DO TIPO PISTOLA; DE PORTE; SEMIAUTMÁTICA, CALIBRE .40 S&W**, conforme Termo de Referência contido nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

A presente situação refere-se ao atendimento de certas necessidades indispensáveis à regular prestação de serviços pelo Poder Público de forma imediata.

Em seu artigo 25, a Lei 8.666 determinava como inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, citando 3 casos em especial:

- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca
- Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação
- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

.”

Nesse contexto, deve ser levado em consideração que a atuação administrativa deve ser embasada nos princípios norteadores da Administração Pública que correspondem aos alicerces da ciência e deles decorre todo o sistema normativo, principalmente o princípio da eficiência.

Conforme se extrai dos documentos juntados aos autos, a empresa Taurus Armas S.A, detem a exclusividade do material objeto do presente convênio, o que justifica a compra com a modalidade dispensa de licitação.

Assim, resta claramente configurada o cabimento de Dispensa da Licitação, procedimento que vem socorrer os agentes administrativos do executivo, para que não sejam responsabilizados e considerados omissos no atendimento de situação que poderia causar danos irreparáveis aos seus administrados, e ainda onerar, com sua inércia, o erário municipal, para corrigir erro que poderia ter sido evitado.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, estando plenamente justificada a situação de necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de ARMA DE FOGO TIPO PISTOLA, CALIBRE .40 S&W, conforme Termo de Referência do objeto constante nos presentes autos, objetivando atender a necessidade desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, no município de Ananindeua, Estado do Pará, e considerando a satisfação do interesse público, que é

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais exigidos, é possível dispensar o procedimento licitatório e efetuar a aquisição direta de acordo com o que prevêo art. Em seu artigo 25, a Lei 8.666, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, em tudo observadas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

legais, considerando a regularidade dos atos constantes no procedimento seletivo simplificado e a observância de todos os princípios gerais da licitação, aplicáveis à espécie, sobretudo a vantajosidade, isonomia e caráter concorrencial do procedimento para a Administração Pública.

É o nosso entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua(Pa), 29 de setembro de 2022

UIRÁ SILVA ASSESSOR JURÍDICO –
SESDS-OAB/PA Nº 21.923